

**EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP  
ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 004 /2018 – EMAP**

A Comissão Setorial de Licitação - CSL da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, nos termos do subitem 2.1 do Edital, torna público aos interessados, com base nas informações obtidas pela Gerência de Projetos da EMAP, **RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** feito pela **EDECONSIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA**, sobre itens do Edital da Licitação Pública da Concorrência Nº 004/2018 – EMAP, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para execução da Recuperação Estrutural dos Berços 103 e 106 (meso e superestrutura) e Recuperação Catódica dos Berços 101 e 102, no Porto do Itaqui em São Luís – MA.

**QUESTIONAMENTO 01:**

“Após análise do edital referente à Concorrência Nº 004/2018 - EMAP, cujo escopo é Recuperação estrutural dos Berços 103 e 106 (meso e superestrutura) e a recuperação catódica dos berços 101 e 102, no Porto do Itaqui em São Luis - MA, observamos que em função da complexidade e especificidade das atividades envolvidas, a Empresa que for escolhida para executar os serviços vai demandar a contratação de serviços especializados. Considerando que a contratação de serviços acarreta a bitributação dos valores desses serviços, sugerimos a abertura do edital para a participação de consórcio de empresas com especialidades diferentes, reduzindo legalmente a tributação dos serviços e, conseqüentemente, reduzindo o custo dos serviços para a EMAP.”

**RESPOSTA EMAP:**

Submetido o presente questionamento à Unidade Técnica, qual seja, a Gerência de Projetos da EMAP (GEPRO-MA), esta entendeu não haver, para o objeto do certame licitatório em tela, a necessidade de permissão para participação de empresas consorciadas.

Ressalta-se que a admissibilidade de participação em certames de empresas em consórcio circunscreve-se no âmbito do poder discricionário da Administração Pública, não configurando-se uma obrigação, devendo ser considerado, pois, a complexidade e o vulto na contratação que justifique a permissão para participação de empresas consorciadas; atributos, estes, não verificados pela área de Engenharia da Emap.

**QUESTIONAMENTO 02:**

“Considerando a exigência de comprovação de ter a empresa executado obras/serviços idênticos ou similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância do objeto da licitação, sendo especificado no edital que as parcelas de maior relevância do objeto da licitação são: EXECUÇÃO DE OBRA DE RECUPERAÇÃO DE ESTRUTURAS EM CONCRETO ARMADO EM CAIS, PIER OU PONTES, nosso entendimento, assim como também de outros órgãos da Administração Pública, é de que a CONSTRUÇÃO de estruturas de concreto em cais, pier ou pontes têm complexidade igual ou superior à complexidade das atividades de RECUPERAÇÃO dessas estruturas. A lógica desse nosso entendimento pode ser observada no esclarecimento feito em licitação pública federal realizada pelo DNIT o RDCI Eletrônico nº 0424/2016-02, em anexo, onde é reconhecida a complexidade de "construção" em substituição da atividade de "recuperação" com substancial ganho para a administração pública em poder escolher uma empresa entre um leque maior de empresas. Em função do exposto, solicitamos que seja aceita e permitida a participação na presente licitação com a comprovação técnica de EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO OU RECUPERAÇÃO DE ESTRUTURAS EM CONCRETO ARMADO EM CAIS, PIER OU PONTES.”

**RESPOSTA EMAP:**

Em que pese este questionamento, a GEPRO assim de manifestou:

“O Edital de concorrência nº 004/2018, no seu item - 6.1.4. Relativa à Qualificação Técnica: 6.1.4.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL - 6.1.4.1.2 Atestados de capacidade técnica - As parcelas de maior relevância do objeto da licitação são: EXECUÇÃO DE OBRA DE RECUPERAÇÃO DE ESTRUTURAS EM CONCRETO ARMADO EM CAIS, PIER OU PONTES. A exigência do atestado técnico-operacional relativo ao tipo de obra se justifica pelo fato de que tal requisito afigurar-se necessário para a total e satisfatória execução do objeto da licitação.

As peculiaridades da execução do objeto desta licitação são incompatíveis com a execução de um novo berço, píer ou ponte.”

São Luís/MA, 20 de fevereiro de 2018.

Caroline Santos Maranhão  
Presidente da CSL/EMAP